PARECER CONTROLE INTERNO 115/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATIVAÇÃO CULTURA DEZEMBRO

Trata-se de análise do Controle Interno acerca da regularidade da instrução processual referente à contratação direta de serviços para realização de receptivo artístico e espetáculo cênico natalino, oficina de expressão visual e pintura facial, bem como serviços técnicos de direção e coordenação.

A presente manifestação fundamenta-se nas disposições constitucionais pertinentes ao Sistema de Controle Interno e, especialmente, nos arts. 72, 75 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a atuação preventiva do Controle Interno na avaliação dos procedimentos de contratação pública.

A análise restringe-se aos documentos e informações constantes dos autos, sob os aspectos de regularidade formal, legalidade e conformidade administrativa, não substituindo a competência decisória da autoridade administrativa, tampouco as atribuições dos agentes responsáveis pela condução do procedimento, gestão e fiscalização contratual.

Conforme informações constantes dos autos, o procedimento foi submetido à análise jurídica e encontra-se instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Proposta comercial;
- Pesquisa de preços;
- Fomulário de Pesquisa de Preços;
- Justificativa de preço;
- Regulamento SESI;
- Ata mandato;
- Decreto Federal n 57375/1965;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Certidões de regularidade;
- Modelo de Declaração Conjunta;
- Identificação representante;
- Razão de escolha do fornecedor;
- Termo de referência;
- Demostração da previsão de recursos orçamentários;
- Requisição de compras nº 753/2026;
- Parecer Jurídico.

A contratação pretendida refere-se ao Serviço Social da Indústria – SESI/SC, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Nos termos do referido dispositivo, a contratação direta exige o atendimento dos requisitos legais relativos à natureza e finalidade da instituição, bem como a

compatibilidade do objeto contratado com suas finalidades estatutárias, além da demonstração de reputação ética e profissional inquestionável.

Nesse sentido, considerando a natureza específica da hipótese de dispensa adotada, compete ao setor responsável assegurar que os requisitos legais estejam devidamente demonstrados e justificados nos autos, especialmente quanto ao enquadramento da instituição e à pertinência do objeto com suas finalidades institucionais.

Quanto à habilitação, foram acostados documentos relativos à identificação da pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ, atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista do SESI/SC.

Ressalta-se que a regularidade da documentação deverá ser novamente verificada por ocasião da formalização contratual, com a juntada das certidões atualizadas, em observância ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à justificativa de preços, verifica-se a apresentação de pesquisa de mercado e documentação destinada a demonstrar a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados no mercado, devendo ser observada a adequada correspondência entre os serviços pesquisados e os efetivamente contratados.

Consta, ainda, demonstração de disponibilidade de recursos orçamentários para suportar a despesa, bem como parecer jurídico favorável ao prosseguimento da contratação.

Embora a instrução processual apresente os documentos necessários à análise da contratação, esta Controladoria recomenda a observância das seguintes providências antes da formalização definitiva do ajuste:
1 - Considerando que a proposta apresentada informa a participação da empresa Lona Azul Produções Artísticas na execução do espetáculo cênico, recomenda-se que sejam expressamente delimitadas no Termo de Referência e no instrumento contratual as condições e os limites da eventual subcontratação parcial, em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ficar assegurado que a responsabilidade pela execução integral do objeto permaneça com o SESI/SC, inclusive quanto às obrigações contratuais e legais decorrentes da contratação.

2 - Recomenda-se à Divisão responsável pela DFD que proceda à conferência da validade das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, providenciando a juntada de documentos atualizados na data da assinatura do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, considerando a instrução processual apresentada e o parecer jurídico favorável, esta Controladoria Interna manifesta-se **FAVORAVELMENTE À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 9081/2026.

O prosseguimento do feito fica condicionado à observância das recomendações acima, especialmente quanto à delimitação da subcontratação, e atualização das certidões de habilitação.

Ressalta-se, ainda, que compete ao setor responsável assegurar a demonstração do preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como à autoridade competente deliberar sobre a autorização da contratação.

Por fim, cabe à unidade requisitante e ao fiscal designado acompanhar a execução dos serviços, verificando o efetivo cumprimento do objeto contratado, a qualidade dos serviços prestados e a correspondente documentação comprobatória para fins de liquidação e pagamento.

É o parecer.

Agrolândia, 24 de novembro de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.11.24 09:24:41 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO